GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.918, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos municipais, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão do prazo de validades dos concursos públicos municipais.

Art. 2º Fica suspenso, entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, o prazo de validade dos concursos públicos municipais relacionados abaixo:

I – Concurso nº 01 de Agente Fiscal do Edital de Abertura nº 08/2017;

II – Concurso nº 02 de Arquiteto do Edital de Abertura nº 08/2017;

III – Concurso nº 03 de Artesão do Edital de Abertura nº 08/2017;

IV – Concurso nº 07 de Auxiliar de Serviços Gerais do Edital de Abertura nº 08/2017;

V – Concurso nº 09 de Contínuo do Edital de Abertura nº 08/2017;

VI – Concurso nº 12 de Eletricista Instalador do Edital de Abertura nº 08/2017;

VII – Concurso nº 13 de Eletricista Montador do Edital de Abertura nº 08/2017;

VIII – Concurso nº 16 de Farmacêutico Bioquímico do Edital de Abertura nº 08/2017;

IX – Concurso nº 18 de Gestor Público do Edital de Abertura nº 08/2017;

X – Concurso nº 25 de Monitor de Escola do Edital de Abertura nº 08/2017;

XI – Concurso nº 34 de Professor II Inglês do Edital de Abertura nº 08/2017;

XII – Concurso nº 37 de Técnico Agrícola do Edital de Abertura nº 08/2017;

XIII – Concurso nº 40 de Técnico em Edificações do Edital de Abertura nº 08/2017;

XIV – Concurso nº 41 de Técnico em Química do Edital de Abertura nº 08/2017;

XV – Concurso nº 42 de Técnico em Segurança do Trabalho do Edital de Abertura nº 08/2017;

XVI – Concurso nº 45 de Telefonista do Edital de Abertura nº 08/2017;

XVII – Concurso nº 01 de Agente de Combate às Endemias do Edital de Abertura nº 172/2017;

XVIII – Concurso nº 02 de Secretário de Escola do Edital de Abertura nº 172/2017;

XIX – Concurso nº 05 de Engenheiro Mecânico do Edital de Abertura nº 172/2017;

XX – Concurso nº 08 de Médico Veterinário do Edital de Abertura nº 172/2017;

XXI – Concurso nº 01 de Guarda Municipal do Edital de Abertura nº 173/2017.

Art. 3º Na hipótese da necessidade de nomeação de candidatos, dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 173/2020, poderá a Prefeita determinar a interrupção da suspensão de que trata o artigo anterior, pelo período necessário à prática de atos de admissão.

§1º Findo o prazo necessário para a prática dos atos admissionais, considerando a publicação da nomeação até o término do prazo de posse, a suspensão será retomada.

§2º Encerrado o período de suspensão previsto no caput do art.2º desta Lei, o prazo de validade de cada concurso será retomado de onde parou, deduzido os dias de eventual interrupção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de junho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:FDE1238D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 10/06/2021. Edição 3081
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/